

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 306/2025/ADM

1. Descrição da necessidade da contratação

A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializada revela-se necessária para assegurar suporte adequado, permanente e altamente qualificado à Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA, considerando a amplitude e complexidade das demandas jurídicas atualmente enfrentadas pelo Secretaria. As atividades envolvem não apenas apoio consultivo, mas também representação judicial e administrativa, acompanhamento de processos perante Tribunais de Contas, atuação em matérias tributárias federais, recuperação de créditos municipais, orientação em repasses e prestações de contas, além da emissão de pareceres e esclarecimentos jurídicos nas diversas áreas da gestão pública.

A estrutura interna da Procuradoria Jurídica Municipal, embora desempenhe funções essenciais, não dispõe de capacidade técnica e operacional suficiente para atender, de forma integral e contínua, às exigências decorrentes do volume e da complexidade dos processos judiciais, administrativos, tributários e de controle externo.

O cotidiano administrativo da Secretaria envolve demandas urgentes e recorrentes que exigem orientação jurídica imediata, participação em reuniões estratégicas, emissão de pareceres técnicos, elaboração de manifestações processuais, defesa do ente público em diferentes instâncias e apoio às ações da Administração em temas sensíveis, como responsabilização de gestores, auditorias, execução orçamentária e acompanhamento de fiscalizações. A ausência desse suporte pode gerar riscos significativos, como perda de prazos, condenações ao erário, inconsistências formais, fragilização da defesa municipal e insegurança jurídica em decisões de impacto administrativo e financeiro.

Diante desse cenário, a contratação de empresa jurídica com qualificação comprovada, experiência prévia e notória especialização em representação e consultoria de entes públicos mostra-se imprescindível para garantir a adequada defesa dos interesses municipais, fortalecer a governança institucional, padronizar procedimentos, prevenir falhas e assegurar maior eficiência, segurança e previsibilidade na condução das demandas administrativas e judiciais da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã.

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo atuação judicial e administrativa, visando atender de forma contínua e especializada às necessidades jurídicas da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA.

1.2. Finalidade:

A finalidade da contratação é garantir que a Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA disponha de suporte jurídico especializado, contínuo e abrangente, capaz de assegurar segurança técnica, regularidade e eficiência na condução das demandas judiciais, administrativas, tributárias e de controle externo que recaem sobre a Administração. A consultoria jurídica permanente visa oferecer apoio qualificado às decisões estratégicas da Secretaria, fortalecendo a correta aplicação das normas legais, a defesa institucional e a condução segura dos processos sob responsabilidade da Administração.

A contratação tem como propósito aprimorar a atuação jurídica da Secretaria Municipal de Tucumã, complementar tecnicamente a Procuradoria Jurídica sempre que necessária expertise especializada, padronizar entendimentos e procedimentos, prevenir falhas processuais, mitigar riscos de responsabilização e garantir maior estabilidade e previsibilidade na condução dos processos judiciais e administrativos. Dessa forma, a finalidade central é assegurar que as atividades jurídicas desempenhadas pela Administração Municipal sejam executadas com elevado nível técnico, alinhadas às melhores práticas de gestão pública, com foco na proteção do interesse público e na eficiência da atuação governamental.

1.3. Natureza do Objeto:

A natureza do objeto da contratação é a de serviço técnico profissional especializado de natureza intelectual, conforme previsto no art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de prestação jurídica qualificada, cuja execução demanda conhecimento aprofundado, experiência comprovada e capacidade de análise estratégica, especialmente em temas de alta complexidade que envolvem representação judicial e administrativa, atuação perante órgãos de controle externo, processamento de questões tributárias federais e emissão de pareceres jurídicos especializados.

Esse tipo de serviço não possui caráter padronizável nem pode ser desempenhado por meio de atividades meramente repetitivas ou operacionais. Sua adequada execução depende diretamente da aptidão técnico-profissional da empresa contratada e de seus advogados, uma vez que envolve interpretação normativa avançada, formulação de manifestações jurídicas, condução de defesas processuais e assessoramento especializado à Administração Municipal.

Por sua natureza eminentemente intelectual e pela necessidade de notória especialização, o objeto enquadra-se como serviço técnico especializado cuja contratação, em razão de sua singularidade e da imprescindibilidade da qualificação profissional, admite a inexigibilidade de licitação, assegurando à Secretaria Municipal de Educação de Tucumã suporte jurídico contínuo, eficiente e alinhado aos princípios da administração pública.

1.4. Natureza da Contratação:

A presente contratação possui natureza continuada e fundamenta-se na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, por envolver serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige conhecimento jurídico específico, formação adequada e notória especialização na atuação judicial, administrativa, tributária e perante órgãos de controle externo. Trata-se de atividade que demanda análise jurídica qualificada, interpretação normativa aprofundada e capacidade de conduzir estratégias processuais relevantes para a defesa dos interesses da Administração Municipal.

O objeto contratado exige acompanhamento permanente das demandas da Secretaria, orientação técnica recorrente aos diversos setores administrativos, participação habitual em reuniões de natureza estratégica, emissão de pareceres jurídicos, elaboração de manifestações técnicas e representação em processos judiciais e administrativos. Essas características configuram a natureza continuada da contratação, ainda que o vínculo seja firmado por prazo determinado, pois a atuação profissional se dá de forma constante e integrada ao funcionamento cotidiano da gestão pública.

A singularidade dos serviços jurídicos especializados, associada à aptidão profissional, à experiência comprovada, à metodologia de trabalho e à capacidade analítica da

empresa contratada, evidencia a inviabilidade de padronização típica de bens e serviços comuns e, conseqüentemente, impede a comparação objetiva entre potenciais fornecedores. Por essa razão, o serviço não se sujeita à competição em sentido estrito, justificando a adoção da modalidade de contratação direta por inexigibilidade.

Dessa forma, a presente contratação enquadra-se como serviço técnico especializado, de caráter intelectual e desempenho personalíssimo, atendendo integralmente às hipóteses legais de inviabilidade de competição previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurando à Secretaria Municipal de Educação de Tucumã suporte jurídico qualificado, contínuo e indispensável à boa gestão pública.

1.5. Da justificativa do procedimento adotado:

A adoção do procedimento de inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso III, "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando houver inviabilidade de competição para a execução de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Essa hipótese alcança, de forma expressa, a prestação de serviços jurídicos especializados, sobretudo quando relacionados à representação judicial e administrativa, ao assessoramento perante Tribunais de Contas, ao acompanhamento de demandas tributárias e à atuação consultiva em matérias complexas da administração pública, atividades que exigem conhecimento técnico aprofundado e atuação altamente qualificada.

O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializada, destinados a atender às demandas judiciais, administrativas, tributárias e de controle externo da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã. Tais atividades demandam domínio avançado da legislação aplicável à administração pública, experiência comprovada em defesa de entes municipais, capacidade analítica refinada e habilidade técnica para emissão de pareceres, elaboração de manifestações processuais, condução de estratégias jurídicas e acompanhamento de procedimentos em múltiplas instâncias e órgãos de controle. Essas características tornam inviável a comparação objetiva entre potenciais prestadores, porquanto não se trata de serviços padronizáveis ou suscetíveis de avaliação meramente quantitativa.

1.6. Procedimento Auxiliar:

Não será aplicado nenhum procedimento auxiliar no procedimento em questão.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA - Fundo Municipal de Educação (FME).

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação de serviços jurídicos especializados, considerando sua natureza intelectual e estratégica, não demanda a aplicação direta de critérios ambientais ou socioambientais típicos, uma vez que o objeto não envolve aquisição de bens físicos, insumos, equipamentos, obras ou atividades que impliquem consumo significativo de recursos naturais, geração de resíduos ou impacto ambiental mensurável. Trata-se de um serviço prestado

predominantemente em ambiente administrativo, com baixa materialidade operacional e sem exigências de sustentabilidade ambiental específicas.

Ainda que não haja repercussão ambiental relevante, a contratação apresenta aderência aos princípios da sustentabilidade sob a perspectiva administrativa e econômica. A prestação de serviços jurídicos qualificados contribui para o fortalecimento da governança institucional, para a melhoria da eficiência na condução dos processos administrativos e judiciais e para a redução de erros capazes de gerar retrabalho ou prejuízos financeiros à Secretaria. Essa racionalidade técnica e organizacional alinha-se à dimensão econômica da sustentabilidade prevista na legislação, ao promover o uso eficiente dos recursos públicos e mitigar riscos que poderiam resultar em gastos adicionais, responsabilizações ou danos ao erário.

Dessa forma, embora não existam critérios ambientais aplicáveis ao objeto por sua natureza estritamente intelectual, há plena conformidade com os aspectos administrativos e econômicos da sustentabilidade, assegurando que a contratação contribua para uma atuação pública mais previsível, organizada e eficiente.

Para a adequada prestação dos serviços jurídicos especializados, exige-se que a empresa contratada possua comprovada experiência em assessoria e consultoria jurídica voltada à representação de entes públicos, ao acompanhamento de processos judiciais e administrativos, à emissão de pareceres jurídicos e à atuação perante órgãos de controle externo. Tal expertise deve abranger conhecimento aprofundado das legislações aplicáveis à administração municipal, incluindo matérias tributárias, administrativas, de controle externo e de responsabilização de agentes públicos.

Além disso, a contratada deverá dispor de profissionais habilitados, com formação jurídica adequada e atuação comprovada em demandas complexas da administração pública, garantindo atendimento tempestivo, fundamentado e compatível com o volume e a relevância das demandas da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, com disponibilidade permanente para esclarecimentos, elaboração de manifestações jurídicas, participação em reuniões e acompanhamento integral dos processos submetidos à sua responsabilidade, assegurando suporte técnico essencial à tomada de decisões e ao desempenho eficiente da Administração Municipal.

4. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado pela Administração teve como objetivo avaliar as alternativas disponíveis para a prestação de serviços jurídicos especializados de natureza intelectual, destinados ao atendimento das demandas judiciais, administrativas, tributárias e de controle externo da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã. A análise buscou identificar, com base em critérios técnicos, institucionais e econômicos, a solução mais adequada para suprir a necessidade permanente de suporte jurídico qualificado, dada a complexidade das matérias enfrentadas diariamente pela Secretaria. Esse estudo aprofundado permitiu compreender o funcionamento do mercado, suas limitações e particularidades, contribuindo para fundamentar com precisão a escolha da solução mais eficiente⁵

Inicialmente, examinou-se a possibilidade de utilização exclusiva do corpo técnico interno. Contudo, essa alternativa foi descartada devido às limitações estruturais da Procuradoria Jurídica Municipal, que não dispõe de profissionais suficientes nem de expertise



altamente especializada para atuar simultaneamente em demandas judiciais complexas, processos perante Tribunais de Contas, matérias tributárias federais e emissão de pareceres técnicos de grande relevância. Ademais, o quadro interno já opera próximo ao limite de sua capacidade, inviabilizando a absorção de novas atribuições sem comprometer a qualidade e a tempestividade das atividades essenciais.

Na análise de soluções externas, verificou-se que empresas jurídicas especializadas na representação e assessoramento de entes públicos dispõem de estrutura técnica, experiência acumulada e metodologia adequada para atender às demandas permanentes da Administração Municipal. Essas empresas oferecem suporte jurídico contínuo, atuação integrada, aprofundamento normativo e respostas qualificadas às demandas imediatas da gestão, garantindo maior segurança técnica e mitigação de riscos administrativos e processuais.

O estudo de mercado também identificou que a contratação de serviços jurídicos especializados é amplamente adotada por diversos entes públicos do país, especialmente por municípios que, assim como Tucumã, enfrentam elevadas demandas judiciais e administrativas. Verificou-se ainda que a própria Secretaria Municipal de Educação de Tucumã já utiliza essa solução com êxito comprovado, obtendo resultados positivos na defesa de seus interesses institucionais, na condução de processos perante órgãos de controle e na resolução de demandas jurídicas complexas. Esse histórico consolidado de eficiência e segurança jurídica reforça a adequação da manutenção dessa solução em detrimento de alternativas que, embora possíveis em tese, mostraram-se insuficientes diante das necessidades reais da Administração.

Diante desse conjunto de fatores, conclui-se que a contratação de consultoria jurídica especializada é a alternativa mais adequada, eficiente e proporcional às necessidades institucionais da Secretaria, assegurando continuidade no atendimento, expertise normativa, capacidade de resposta imediata e proteção jurídica qualificada. Trata-se da solução que melhor atende à finalidade pública, com fundamento técnico e respaldo nas práticas consolidadas de gestão adotadas por entes públicos semelhantes.

5. Descrição da solução como um todo

A solução adotada consiste na contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializada, prestados de forma contínua e destinados a oferecer suporte jurídico integral à Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA. A solução contempla todas as atividades necessárias à adequada representação judicial e administrativa da Secretaria, ao acompanhamento de processos perante Tribunais de Contas, à atuação em demandas tributárias federais, à recuperação de créditos e à emissão de pareceres e manifestações técnicas em assuntos de alta complexidade jurídica. Busca-se, com isso, garantir segurança jurídica, eficiência institucional e conformidade com as normas aplicáveis à gestão pública.

A prestação desses serviços exige capacitação específica, experiência comprovada na defesa de entes públicos e domínio técnico das legislações que regem a administração municipal, incluindo matérias processuais, administrativas, tributárias e de controle externo. A escolha dessa solução fundamenta-se na necessidade de acompanhamento contínuo e imediato das demandas jurídicas da Secretaria, na prevenção de falhas procedimentais, na mitigação de riscos financeiros e na formulação de estratégias jurídicas adequadas a cada caso concreto.



Trata-se de atividade que não pode ser suprida por serviços pontuais, generalistas ou por equipe interna, uma vez que a Procuradoria Municipal não dispõe de estrutura nem de expertise técnica suficiente para absorver o volume e a complexidade das demandas existentes.

Assim, a solução como um todo é estruturada para garantir um atendimento jurídico especializado, contínuo e integrado, oferecendo suporte permanente às demandas da secretaria e assegurando decisões qualificadas, defesa institucional eficiente e pleno alinhamento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

Qualificação econômico-financeira

A dispensa da qualificação econômico-financeira se justifica porque o objeto é a prestação continuada de serviços jurídicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, cuja execução depende essencialmente da capacidade técnica e da disponibilidade da equipe, e não de investimentos, insumos ou mobilização relevante de capital.

À luz da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 62 a 70, especialmente o art. 69), as exigências do processo devem ser proporcionais e pertinentes ao risco do contrato. Como o pagamento ocorre após a prestação e o controle se dá por entregas/atestes, o risco econômico é reduzido e a exigência de balanços e índices contábeis não agrega segurança efetiva. A cautela administrativa permanece preservada pela instrução do processo (art. 72) e pela gestão contratual (escopo, entregas, atesto, glosas, sanções e rescisão). Assim, a escolha é proporcional, adequada ao risco e focada no que realmente garante a execução, ou seja, qualificação técnica da empresa a ser contratada.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

2025/2028

A presente contratação compreende a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializada, cuja unidade de medida adotada é o mês, em razão da natureza continuada do suporte jurídico necessário à Secretaria Municipal de Educação Tucumã/PA. Considerando que as demandas jurídicas da Secretaria, incluindo representação judicial, acompanhamento de processos administrativos, atuação perante Tribunais de Contas, matérias tributárias, emissão de pareceres e suporte técnico permanente — se desenvolvem de forma ininterrupta ao longo do exercício, impõe-se a necessidade de contratação contínua para assegurar a adequada defesa e orientação institucional.

Diante da permanência e da imprevisibilidade das demandas jurídicas, bem como da necessidade de acompanhamento constante dos processos judiciais, administrativos e de controle externo, estima-se a contratação dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, garantindo estabilidade, continuidade do atendimento especializado e eficiência na execução das atribuições jurídicas essenciais à Secretaria:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, abrangendo atuação judicial e administrativa, visando atender de forma contínua e especializada às necessidades jurídicas da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA.	MÊS	12

7. Estimativa do valor da contratação

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada conforme o disposto no art. 23, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, considerando a obrigatoriedade de realização de pesquisa de preços na fase de planejamento, inclusive em casos de inexigibilidade de licitação.

Foram adotadas como fontes de pesquisa as seguintes referências:

PNCP/Painel de Preços;

Contratações similares.

Com base nas consultas realizadas, foram obtidos os seguintes valores de referência para a contratação:

Fonte	Valor (R\$)
Proposta oficial	254.232,00
Prefeitura Municipal de Afuá	360.000,00
Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista	456.000,00
PNCP/Painel de Preços	2025/2384.000,00

Com base nos valores coletados, foi apurado o valor médio ponderado de R\$ 363.558,00 (trezentos e sessenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e oito reais), que passa a constituir o valor estimado da contratação para fins de planejamento orçamentário.

A análise dos dados demonstra que o valor proposto por PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ/MF nº 16.525.583/0001-04, no montante de R\$ 254.232,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais) encontra-se em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, configurando-se vantajoso e compatível, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o valor estimado de R\$ 363.558,00 é fixado apenas como referência de mercado, sendo o valor efetivo da contratação estabelecido em R\$ 254.232,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta e dois reais), conforme proposta apresentada pela por PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, devidamente comprovada nos autos.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

A contratação não será objeto de parcelamento, em conformidade com o art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, que impõe a observância do princípio do parcelamento sempre que

técnica ou economicamente viável. No caso presente, entretanto, a prestação de serviços jurídicos especializados de natureza intelectual e continuada exige unidade técnica, coesão metodológica e continuidade de atuação, fatores indispensáveis para garantir estabilidade, consistência e segurança nas orientações prestadas à Administração Municipal de Tucumã/PA.

O dever de parcelar, regra geral das contratações públicas, busca ampliar a competitividade e evitar contratações antieconômicas. Contudo, a legislação reconhece que a divisão do objeto não deve ser realizada quando comprometer o funcionamento, a eficiência ou a racionalidade da solução contratada. É precisamente o que ocorre na prestação de serviços jurídicos contínuos, cuja efetividade depende do acompanhamento histórico das demandas, da compreensão integrada das ações judiciais e administrativas, da uniformidade interpretativa e da continuidade na estratégia de defesa e assessoramento.

A jurisprudência, representada pela Súmula 247 do TCU, reforça esse entendimento ao afirmar que o parcelamento é obrigatório apenas quando viável e benéfico à Administração, sendo inaplicável quando a divisão causar perda de economia de escala ou prejuízo à execução do objeto. No caso dos serviços jurídicos ora contratados, o fracionamento ocasionaria ruptura no fluxo de trabalho, descontinuidade no acompanhamento processual, divergência de entendimentos, retrabalho e aumento de custos indiretos, além de comprometer a coerência das manifestações jurídicas e a unidade da estratégia institucional.

A consultoria jurídica especializada possui caráter analítico, sequencial e personalíssimo, exigindo atuação integrada, visão contínua dos processos e metodologia uniforme ao longo do tempo. A divisão entre diferentes prestadores eliminaria esses elementos, gerando riscos significativos à Administração. Assim, o não parcelamento se revela medida necessária para assegurar eficiência, segurança jurídica e economicidade, atendendo plenamente ao art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021 e harmonizando-se com a jurisprudência consolidada do TCU.

Dessa forma, a contratação integral do objeto configura a solução mais adequada, técnica e economicamente racional, demonstrando de forma concreta a inviabilidade do parcelamento e garantindo a melhor proteção ao interesse público.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação é autônoma e específica, não estando vinculada a outras contratações correlatas ou interdependentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico e operacional do Município de Tucumã-PA, especialmente no que se refere à execução orçamentária e à efetivação do Plano de Contratações Anual (PCA-2025) conforme publicação no Portal da Transparência Tucumã-PA (www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma). A medida viabiliza a formalização regular e tempestiva das contratações públicas, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação



A contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica especializada proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos à Secretaria Municipal de Educação de Tucumã/PA, refletindo-se no aprimoramento da governança institucional, na segurança jurídica das decisões administrativas e na eficiência global da gestão pública. O suporte contínuo prestado por equipe jurídica qualificada permitirá que os processos judiciais, administrativos, tributários e de controle externo sejam conduzidos com maior precisão técnica, agilidade e alinhamento às normas aplicáveis.

A presença de consultoria jurídica especializada assegurará uniformidade nas interpretações normativas, mitigando divergências jurídicas e prevenindo falhas processuais que poderiam resultar em retrabalho, atrasos, multas, condenações ou riscos de responsabilização dos agentes públicos. A atuação integrada com os diversos setores da Prefeitura permitirá maior previsibilidade nas decisões administrativas, com manifestações jurídicas fundamentadas, participação em reuniões estratégicas e orientação tempestiva sobre as melhores práticas e soluções jurídicas para cada caso concreto.

A contratação também ampliará significativamente a capacidade técnica da Secretaria, suprimindo lacunas decorrentes da limitação estrutural da Procuradoria Jurídica e permitindo que o corpo interno concentre sua atuação em atividades essenciais e estratégicas. O suporte especializado contribuirá para padronizar procedimentos, fortalecer a conformidade normativa, aprimorar o planejamento das ações administrativas, qualificar a defesa da Secretaria e aprimorar a tomada de decisões de alto impacto.

Com isso, os benefícios esperados incluem maior eficiência na condução dos processos judiciais e administrativos, redução expressiva de riscos jurídicos e financeiros, economia decorrente da prevenção de erros e litígios, incremento da segurança jurídica e melhoria do desempenho institucional da Secretaria. Trata-se, portanto, de uma contratação capaz de fortalecer a estrutura de apoio jurídico e sustentar decisões mais rápidas, mais seguras e plenamente alinhadas ao interesse público.

12. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra providências adicionais a serem adotadas para além dos procedimentos de formalização previstos na Lei nº 14.133/2021, incluindo instrução processual, parecer jurídico, celebração do contrato e publicação da inexigibilidade.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza da contratação, não se vislumbra possíveis impactos ambientais.

14. Análise de risco

A contratação apresenta grau de risco baixo a moderado, uma vez que os riscos identificados são comuns a prestação de serviços de consultoria e assessoria, possuem probabilidade controlável e podem ser mitigados com as ações preventivas e contingenciais planejadas. Não há riscos capazes de comprometer a execução ou o interesse público. Assim, a contratação mostra-se viável, segura e plenamente administrável, desde que observadas as

medidas de gestão estabelecidas.

15. Classificação nos moldes da lei nº 12.527/2011

O presente processo é classificado como informação de acesso público, nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), não sendo identificados elementos que justifiquem restrição de acesso.

16. Declaração de Viabilidade

A análise técnica realizada demonstra que a contratação de serviços jurídicos especializados para a representação judicial e administrativa do Secretaria Municipal de Educação de Tucumã é plenamente viável e proporcional às necessidades da Administração. A solução supre lacunas estruturais da Procuradoria Jurídica, garantindo suporte contínuo, qualificado e compatível com a complexidade das demandas judiciais, administrativas, tributárias e de controle externo.

A prestação do serviço por empresa especializada mostra-se adequada diante da necessidade de acompanhamento permanente, interpretação normativa qualificada e respostas imediatas às demandas da gestão pública, elementos que não podem ser atendidos de forma suficiente pelo corpo técnico interno.

Conclui-se, portanto, que a contratação é técnica e economicamente viável, alinhada aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, garantindo suporte jurídico especializado, continuidade do atendimento e maior segurança às decisões da Administração Municipal.


17. Responsáveis:

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Tucumã-PA, através do Fundo Municipal de Educação (FME).

Elaboração do ETP: Leandro Chaves dos Santos e Janaína Ariela Wermuth.

Aprovação: Cicero Barbosa da Silva.

Tucumã-PA, 11 de dezembro de 2025.


Leandro Chaves dos Santos
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940591


Janaína Ariela Wermuth
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1940594

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.


CICERO BARBOSA DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Educação
Decreto nº 007/2025